



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.453/2011      DE 01 DE JULHO DE 2011

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 26 da Lei Municipal n.º 1.424 de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podem do ser prorrogado na forma prevista no § 1º.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
FLAVIO DALTRO FILHO  
Prefeito Municipal